



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 2.021/2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais.

WALTER DAHSE NAIBERT, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à reposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais, ocorrida de janeiro a dezembro do ano de 2008, pela inflação acumulada no período, medida pelo INPC/IBGE.

Art. 2.º A reposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores, no percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), será concedida a partir do mês de abril de 2009.

Parágrafo único. O percentual da reposição será aplicado também no valor dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a contar de 1.º de Abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 22 de Abril de
2009.


WALTER DAHSE NAIBERT

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


RUDI ALBERTO PETERSON

Secretário Municipal da Administração